



# DIÁRIO OFICIAL

## E L E T R Ô N I C O

Nº 2763 – Ano 12 | Sexta-Feira, 09 de julho de 2021

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Decretos.....	1
Portaria.....	12
Ata 03 da Tomada de Preços Nº 213/PMC/2021.....	13
Avisos de Licitação.....	13
Aviso de Retificação e Prorrogação.....	14
Aviso de Suspensão e Licitação.....	15

## Decretos

### Governo Municipal de Criciúma

#### **DECRETO SG/nº 1092/21, de 5 de julho de 2021.**

Designa servidor para atuar como fiscalizador dos serviços funerários.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 159, de 10 de junho de 2015, que dispõe sobre o serviço funerário de Criciúma,

Considerando as disposições da Lei n.º 7.447, de 7 de junho de 2019, que dispõe sobre os cemitérios e crematórios de Criciúma;

Considerando a publicação do Decreto SG/nº 1303/18, de 10 de dezembro de 2018, que estabeleceu a Secretaria Municipal da Assistência Social como unidade administrativa competente para administrar e fiscalizar os serviços funerários em Criciúma,

DECRETA:

Art.1º - Fica designado o servidor **ALEXANDRE BARCELOS**, matrícula nº 66.032, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para atuar como Fiscalizador dos Serviços Funerários e Cemiteriais de Criciúma.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 9 de julho de 2021.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 5 de julho de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

JSD/erm.

**DECRETO SG/nº 1099/21, de 6 de julho de 2021.**

Declara de utilidade pública área de terra de propriedade de Carolina Biava Alamini e Domingos Alamini.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que consta no Processo nº #76-21-CRI-AAD e de conformidade com o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinado com os art. 10 e 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990 e nos termos da Lei Municipal nº 6.797 de 14 de outubro de 2016,

DECRETA:

Art.1º- Fica declarada a utilidade pública para aquisição pelo Município, por compra, doação, permuta, cessão, transação, compensação, desapropriação amigável ou judicial, área de terra de propriedade de **CAROLINA BIAVA ALAMINI E DOMINGOS ALAMINI**, medindo 6.453,32m<sup>2</sup>, de área desapropriada, a ser desmembrada de uma área total de 69.054,93m<sup>2</sup> (sessenta e nove mil, cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e três decímetros quadrados), situada no Bairro Laranjinha, neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Criciúma sob a matrícula nº 5.944, a seguir descritas:

I – **área desapropriada**, para a Rua Celeste Ronchi, medindo 6.453,32m<sup>2</sup>, a qual desde já passa a ser afetada para tal destinação, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	430,53 metros confrontando com a área remanescente da transcrição n.º 5.944;
<b>SUL</b>	430,53 metros em 4 segmentos, sendo: 203,91 metros confrontando com terras de AMDF Administração de Bens EIRELI (matrícula n.º 127.527); 158,32 metros confrontando com terras de Innovare Residencial Clube (matrícula n.º 127.528); 21,00 metros confrontando com terras de AMDF Administração de Bens EIRELI (matrícula n.º 127.526); 47,30 metros confrontando com terras de João Carlos Cechinel e Rosemeri Colle (matrícula n.º 20.066);
<b>LESTE</b>	15,00 metros confrontando com terras de HS Implementos Rodoviários (matrícula n. 110.808);
<b>OESTE</b>	15,00 metros com a Rua Celeste Ronchi.

II - **área remanescente**, medindo 62.601,61m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações:

<b>NORTE</b>	436,34 metros confrontando com terras de HS Implementos Rodoviários (matrícula n. 11.439);
<b>SUL</b>	430,53 metros confrontando com a Rua Celeste Ronchi;
<b>LESTE</b>	142,30 metros confrontando com a área líquida de HS Implementos Rodoviários (matrícula n. 110.808);
<b>OESTE</b>	146,85 metros em 9 segmentos, sendo; 24,95 metros confrontando com terras de Reginaldo da Silva Nunes (matrícula n.º 76.398); 15,00 metros com a Rua João Manoel Prudêncio; 13,00 metros com terras de Maicon Custodia e Nicole Mendes Euzébio (matrícula n.º 75.673); 13,00 metros com terras de Jefferson R. T. dos Santos e Ana Paula F. dos Santos (matrícula n.º 75.483); 13,00 metros com terras de Valdemir Scremin Dias (matrícula n.º 75.055); 13,00 metros com terras de Renata Colomb Fernandes (matrícula n.º 77.039); 13,00 metros com terras de João Zanette Beckhauser e Cibele Henrique Topanotti BeckHauser (matrícula n.º 80.616); 26,90 metros com terras de Vanio Bonazza e Zali Teresinha Tournier (matrícula n.º 113.169); 15,00 metros com terras de Vanio Bonazza e Zali Teresinha Tournier (matrícula n.º 113.170).

Art.2º A desapropriação dar-se-á sem ônus aos cofres municipais, correndo eventuais despesas necessárias para esse fim, por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 6 de julho de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ERM/jrm.

## **DECRETO SG/nº 1100/21, de 6 de julho de 2021.**

Revoga o Decreto SG/nº 947/19 e estabelece critérios e procedimentos administrativos, no Município de Criciúma, da regularização fundiária urbana e rural prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 - REURB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.465/17; e

**Considerando** a relevância social da regularização fundiária no âmbito municipal;

**Considerando** a criação do Programa de Regularização Fundiária REURB pela Lei Federal 13.465/17;

**Considerando** a importância de estabelecer critérios e procedimentos administrativos no âmbito municipal, assim define e regulamenta:

DECRETA:

### **CAPÍTULO I DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**

Art.1º. As áreas ocupadas irregularmente no Município de Criciúma poderão ser regularizadas pelo programa de regularização fundiária criado pela Lei Federal n. 13.465/17, nas modalidades interesse social (REURB-S), interesse específico (REURB-E) e inominado (REURB-I), desde que respeitados os critérios da referida Lei e legislação municipal vigente.

§1º. A Reurb de Interesse Social (Reurb-S) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, ou seja, onde a maioria das famílias possua renda média até três salários mínimos vigentes, assim declarados pelo Município nos termos do inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 13.465/17.

§2º. A Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) é a regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o §1º deste artigo.

§3º. A Reurb de Interesse Inominado (Reurb-I) é a regularização fundiária aplicável às glebas parceladas para fins urbanos anteriormente à 19 de dezembro de 1979, nos termos do art. 69 da Lei Federal 13.465/17.

§4º. Será permitida a Reurb de Especialização de Condomínio (especialização de fração ideal), prevista no art. 45 da Lei Federal 13.465/17, que poderá ser classificada como REURB-S ou REURB-E.

§5º. Fica autorizada a REURB Meramente Titulatória (que poderá ser social ou específica) para quando a área da REURB já tenha sido objeto de parcelamento do solo anteriormente aprovado.

Art.2º. O requerimento para regularização de área pela REURB-I, nos termos do art. 69 da Lei Federal 13.465/17, será feito diretamente ao cartório de imóveis, com os seguintes documentos:

I - planta da área em regularização assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo o perímetro da área a ser regularizada e as subdivisões das quadras, lotes e áreas públicas, com as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e de outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III – documento expedido pelo órgão responsável pelo parcelamento do solo do Município, atestando que o parcelamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade, após a apresentação de planta do perímetro da área.

## **CAPÍTULO II**

### **ETAPAS DA REURB**

Art.3º. Os processos de REURB-S e REURB-E obedecerão, nos termos do art. 28 da Lei Federal 13.465/17, às seguintes etapas:

I - requerimento dos legitimados, quais sejam:

- a) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;
- b) os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;
- c) os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;
- d) a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e
- e) o Ministério Público.

II – análise e aprovação prévia ou não pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária, criada por Decreto e composta por:

- a) 3 (três) membros da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, e 3 (três) suplentes;
- b) 2 (dois) membros do Departamento de Habitação, e 2 (dois) suplentes;
- c) 1 (um) membro da Divisão de Parcelamento do Solo - DPS, e 1 (um) suplente;
- d) 1 (um) membro do Setor de Cadastro e Cartografia, e 1 (um) suplente;
- e) 1 (um) membro da Diretoria de Patrimônio, e 1 (um) suplente;
- f) 1 (um) membro da Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI, e 1 (um) suplente.

III - classificação da REURB pelo Departamento de Habitação;

IV - a notificação dos proprietários e confinantes pelo Município se regularização de área pública e pelos particulares com assinatura e envio pelos Correios pelo Município, na qual será conferido prazo para manifestação/impugnação no prazo comum de trinta dias, sendo as notificações:

- a) Expedidas pelo Município quando áreas públicas, encaminhada via Correios com aviso de recebimento;
- b) Confeccionadas pelo requerente quando particular que entregará ao Município para conferência, assinatura e encaminhamento pelos Correios com aviso de recebimento.

V – solução de conflitos caso haja impugnação pela Comissão Técnica de Acompanhamento e Análise do Programa de Regularização Fundiária, nos termos do art. 21 da Lei Federal n.º 13.465/17;

VI – publicação de Edital de Notificação no Diário Oficial do Município, caso algum dos proprietários e/ou confrontantes não tiver recebido a notificação;

VII – elaboração do projeto de regularização fundiária, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou empresa licitada se área pública, e pelo requerente/interessado se área particular;

VIII - saneamento do processo administrativo:

- a) Caso encontradas irregularidades, determinar-se-ão eventuais correções e medidas a serem tomadas, se for o caso;
- b) Caso não encontradas irregularidades, declarar-se-á o feito como saneado.

IX – elaboração do projeto de regularização fundiária (incluso o projeto urbanístico), a ser confeccionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou empresa vencedora de processo licitatório se área pública, e pelo requerente/interessado se área particular, a ser entregue em duas vias impressas e uma mídia digital (com extensões pdf e dwg), com todos os elementos dos arts. 35 e 36 da Lei Federal 13.465/17, abaixo detalhadas.

- X – decisão do Prefeito, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade através da sua publicação no Diário Oficial do Município;
- XI – expedição da CRF pelo Município se área pública ou pelo particular com conferência e aprovação pelo Município se área particular; e
- XII – registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis, a ser encaminhado pelo Município se área pública ou pelo requerente/interessado, se particular.

### SEÇÃO I

#### DO REQUERIMENTO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.4º. O requerimento para análise prévia da viabilidade de REURB será protocolado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento conforme modelo do Anexo I;
- II - Certidão de matrícula atualizada do(s) imóvel(s) atingido(s) pela REURB;
- III - Consulta(s) prévia(s) do(s) imóvel(is) atingido(s) pela REURB;
- IV - Levantamento planialtimétrico e cadastral, georreferenciado, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos, a área verde (10%) e área de utilidade pública (10%) caso existam áreas baldias nas matrículas, e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;
- V - Declaração da Divisão de Parcelamento do Solo informando a impossibilidade de regularização da gleba mediante loteamento/desmembramento nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal n.º 6.797/16, e quais parâmetros urbanísticos do núcleo irregular não atendem a referida legislação.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal da REURB, consoante inciso II do artigo retro, fará a análise prévia, podendo esta:

- a) Solicitar outras informações, documentos e/ou adequações do projeto (especialmente para tudo aquilo que for exigido pela Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal 6.797/16, e que for passível de adequação), para então decidir pela aprovação prévia ou não;
- b) Indeferir de plano a REURB requerida, cabendo, neste caso, Recurso ao Prefeito Municipal;
- c) Aprovação prévia da REURB, caso em que o interessado apresentará os documentos informados no artigo 5º.

Art.5º. Uma vez aprovada previamente a REURB pela Comissão, o interessado encaminhará os seguintes documentos, endereçados ao Departamento de Habitação e protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, para dar seguimento ao processo de REURB, a saber:

- I – Lista contendo nomes, lotes, quadras e renda total da família;
- II – Cópias dos documentos do beneficiário/casal, quais sejam:
- a) Registro Geral – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Comprovante de residência (água ou energia);
- e) Apresentação de certidões do registro de imóveis atestando a inexistência de imóveis em nome dos beneficiários (para REURB-S);
- III - Em caso de lotes com edificações, deverá ser apresentado contrato de aquisição ou, caso inexistente, documento(s) em nome do beneficiário que demonstre(m) a posse anterior a 22/12/2016, como conta de água, energia, declaração do PSF, inscrição do CADÚNICO ou outro documento emitido por órgão público;
- IV – Em caso de lotes sem edificações mas comercializados e pagos, deverá ser apresentado contrato com reconhecimento de firma anterior à 22/12/2016 e comprovantes de pagamento.
- V – Cópias dos comprovantes de renda das famílias (pessoas que moram no mesmo imóvel), quando REURB-S, quais sejam:
- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

- b) Cópia das últimas três folhas de pagamento; ou
- c) Declaração de rendimentos quando a renda for informal (Modelo do Anexo I).

## SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DA REURB

Art.6º. A partir do recebimento do processo pelo Departamento de Habitação instruído com todos os documentos do artigo retro, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o indeferimento ou deferimento com a respectiva classificação da modalidade de Reurb.

Parágrafo Único. O indeferimento deverá ser motivado, indicando, no que couber, as medidas necessárias para adequação do novo pedido.

Art.7º. Fica facultado aos beneficiários que residem em áreas particulares enquadrados como REURB-S promoverem, as suas próprias expensas, os projetos e demais documentos técnicos, contratando empresa especializada, na hipótese de não optarem por aguardar a demanda do Departamento de Habitação do Município.

## SEÇÃO III DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art.8º. Após a classificação da REURB, o projeto de regularização fundiária (incluso o projeto urbanístico) será confeccionado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana ou empresa vencedora de processo licitatório se a área for pública, ou pelo requerente/interessado se a área for particular, e será entregue em duas vias impressas e uma mídia digital (com extensões pdf e dwg) para o Departamento de Habitação, com todos os elementos dos arts. 35 e 36 da Lei Federal 13.465/17, quais sejam:

I - planta de levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento (*datum* SIRGAS 2000), subscrito por profissional competente, que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);

III - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

IV - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

V - projeto urbanístico, que conterà no mínimo indicação:

- a) das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;
- b) das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;
- c) quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;
- d) dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;
- e) de eventuais áreas já usucapidas, ou declaração que não existem;
- f) das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias, ou declaração de que não são necessárias;
- g) das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias, ou declaração de que não são necessárias;
- h) das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias, ou declaração das concessionárias de água, esgoto, energia e Secretaria de Infraestrutura do Município (drenagem) atestando que a área já é servida de água, rede de esgoto, energia e rede pluvial;
- i) de outros requisitos que sejam definidos pelo Município, caso solicitados por este.

VI - memoriais descritivos conforme modelo do Anexo I da Lei Municipal n.º 6.766/16;

VII - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, ou declaração de que não são necessárias;

VIII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso, ou declaração de que não se trata de área de risco emitido pela Defesa Civil;

IX - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso, aprovado pelo órgão ambiental competente ou declaração deste órgão informando não haver interesse ambiental;

X - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

XI - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido na alínea anterior.

### **CAPÍTULO III DA REURB EM ÁREA RURAIS**

Art.9º. É possível a regularização fundiária em áreas rurais, que deverá ser delimitada especificadamente nos limites da ocupação e poderá ser submetido à manifestação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Art.10. Poderão ser regularizados os núcleos urbanos informais situados em área rural, desde que presentes características urbanas.

§1º. Entende-se como núcleos urbanos informais com características urbanas, em área rural, aqueles que possuem os seguintes requisitos:

I - sistema viário implantado;

II - ocupação com predominância de casas, com espaçamento entre as construções e usos ou atividades compatíveis com as definidas para o perímetro urbano;

III - existência de pelo menos três dos seguintes equipamentos de infraestrutura instalados:

- a) drenagem de águas pluviais urbanas;
- b) esgotamento sanitário coletivo ou individual;
- c) abastecimento de água potável;
- d) distribuição de energia elétrica;
- e) coleta de lixo/resíduos sólidos.

§2º. Aprovada a REURB em área rural, o Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM definirá a classificação do zoneamento da área regularizada com posterior aprovação pela Câmara de Vereadores.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.11. O procedimento administrativo será regido obedecendo às fases estabelecidas na Lei Federal 13.465/17.

Art.12. O Departamento de Habitação atuará preferencialmente em áreas públicas e eventualmente em áreas privadas que estejam classificadas como de interesse social, e, dentre estes, o protocolo mais antigo.

Art.13. Em caso de sobra de unidades desocupadas e não comercializadas alcançadas pela Reurb, já descontadas as áreas verde/utilidade pública, terão as suas matrículas abertas em nome do titular originário do domínio da área.

Art.14. Só será autorizada a REURB-E quando esta demonstrar a impossibilidade de regularização na forma de desmembramento ou loteamento previstos pela Lei Federal e Municipal que versem sobre o parcelamento do solo.

Art.15. Na REURB-S de áreas públicas e privadas caberá ao Departamento de Habitação, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, o desenvolvimento de todas as etapas do processo até a sua conclusão, podendo estes requisitarem aos demais órgãos documentos e informações que se fizerem necessárias ao bom andamento das regularizações.

Art.16. Na REURB-E em áreas particulares caberá aos beneficiários a elaboração de toda documentação técnica e ao Município caberá apenas a classificação, conferência e envio das notificações exigidas, aprovação do projeto e a conferência e assinatura da Certidão de Regularização Fundiária - CRF.

Art.17. A CRF não exime o apresentante de providenciar as adequações técnicas que o Oficial de Registro de Imóveis entender pertinente a fim de possibilitar a abertura dos títulos.

Art.18. Procedido com o registro pelo particular, este deverá informar o Setor de Cadastro e Cartografia do Município, com a comprovação de registro do parcelamento, através de Certidão atualizada do imóvel, emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis, bem como fornecer mídia digital com as plantas no formato dwg.

Art.19. Os projetos de regularização fundiária via procedimento administrativo "Reurb" protocolados na administração municipal, por particulares, empresas, profissionais liberais, associações, entre outros, na vigência da Lei Federal nº 13.465/17 anteriores a publicação deste Decreto, serão admitidos, avaliados e sujeitos à apresentação de documentos complementares, que subsidiem as informações prestadas, sob responsabilidade das empresas e dos profissionais legalmente habilitados, no que couber.

Art.20. Em caso de Reurb de Especialização de Condomínio juntamente com outro instituto (legitimação fundiária, legitimação de posse, etc.) sobre uma mesma gleba, deverá ser instaurado um processo para cada tipo, devendo estes tramitarem apensados.

Art.21. Os casos omissos ao presente Decreto serão resolvidos pela Comissão de Regularização Fundiária.

Art.22. Fazem parte integrante do presente Decreto, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de requerimento;  
Anexo II - Declaração de Rendimentos;  
Anexo III – Modelo de Notificação;  
Anexo IV – Modelo de Edital.

Art.23. Fica revogado o Decreto SG/nº 947/19, de 12 de julho de 2019.

Art.24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se o mesmo aos processos de REURB protocolados posteriormente a 3 de junho de 2019.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de julho de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma  
**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral  
JSD/ erm.

#### **ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO**

##### **AO DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA:**

\_\_\_\_\_, (**QUALIFICAÇÃO COMPLETA**), vem perante Vossa Senhoria, na qualidade de legitimado(a) pelo art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017, requerer, nos termos do art. 28, I, da mesma Lei, a regularização fundiária da área abaixo especificada, com base na referida Lei, pelos seguintes fatos e fundamentos:

O(a) Requerente é ( ) **beneficiário** ( ) **representante dos beneficiários** ( ) **proprietário** da seguinte área:

( ) **Loteamento** ( ) **desmembramento denominado** \_\_\_\_\_

Rua(s): \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Tempo de ocupação da área: \_\_\_\_\_

Matrícula(s) imobiliária(s): \_\_\_\_\_

Cadastro(s) imobiliário(s): \_\_\_\_\_

Para tal solicita que:

- A modalidade da Reurb seja ( ) Social ( ) Específica ( ) Inominada ( ) Especialização de Condomínio;
- ( ) Da gleba de área inteira (área não parcelada) ( ) Meramente titulatória (área já parcelada – loteada ou desmembrada)
- O instituto jurídico seja o da ( ) Legitimação Fundiária ( ) Legitimação de Posse.

Acreditando no deferimento de nosso pedido, agradecemos antecipadamente.

Criciúma (SC), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Requerente



**ANEXO II –  
DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome), \_\_\_\_\_ (nacionalidade),  
\_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), inscrito(a) no CPF n.  
\_\_\_\_\_ e no RG n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Criciúma  
(SC), declaro para os devidos fins que a soma da renda mensal de minha família, compreendidos todos os que residem comigo, totaliza  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que as informações aqui prestadas poderão ser investigadas, ciente de que declaração falsa constitui crime passível de punição.

Por ser verdade, firmo a presente.

Criciúma (SC), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**

**ANEXO III –  
MODELO DE NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO DE REURB**

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, na forma do artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 13.465/17, através do Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo seu titular Secretário Municipal de Assistência Social, vem por meio da presente NOTIFICAR o Senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento desta Notificação, referente ao processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana – REURB, previsto na Lei nº 13.465/17, que foi instaurado por decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visando regularizar o “núcleo urbano informal consolidado” denominado Loteamento/Desmembramento \_\_\_\_\_, e localizado na poligonal entre as Ruas \_\_\_\_\_, conforme consta dos autos do processo administrativo nº \_\_\_\_\_. O(a) Senhor(a) é notificado(a) na qualidade de proprietário do imóvel objeto da REURB ou proprietário vizinho ao “núcleo urbano informal consolidado”.

A impugnação deverá ser devidamente motivada e deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, endereçada ao Departamento de Habitação.

Não sendo apresentada impugnação, haverá o prosseguimento do processo de Regularização Fundiária Urbana – REURB em relação a área ocupada pelo “núcleo urbano informal consolidado”, para evitar lesão aos padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos ocupantes, inclusive com a entrega de títulos de “legitimação fundiária”, reservando-se a Administração o direito de pleitear judicialmente em face dos eventuais responsáveis pela implantação do “núcleo urbano informal consolidado” indenizações pelas despesas com a regularização, conforme artigo 14, §2º, da Lei nº 13.465/17.

Criciúma (SC), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretário(a) Municipal de Assistência Social**  
Prefeitura Municipal de Criciúma

**ANEXO IV –  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – REURB-E**

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE \_\_\_\_\_  
NÚCLEO INFORMAL: LOTEAMENTO/DESMEMBRAMENTO \_\_\_\_\_  
MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_ DO 1º CRI DE CRICIÚMA.

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, relativamente à regularização fundiária de interesse \_\_\_\_\_ – Reurb-\_\_\_\_, NOTIFICA, com base a Lei Federal nº 13.465, de 17 de julho de 2017, e seu Decreto Regulamentado nº 9.310, de 15 de março de 2018, a(s) pessoa(s) abaixo(s)

identificada(s), sejam proprietários ou confinantes, para que apresente(m) impugnação, nos termos do art. 31 da referida Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente Edital.

NOME	CPF	ENDEREÇO

Ficam NOTIFICADOS, também, terceiros interessados para que apresentem impugnação dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação deste edital. A ausência de impugnação será interpretada como concordância da REURB, nos termos do §6º do art. 31 da Lei Federal n.º 13.465, da seguinte área:

Imóvel matriculado sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_ e com o seguinte perímetro da área: \_\_\_\_\_

Criciúma (SC), \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Secretário(a) Municipal de Assistência Social**  
Prefeitura Municipal de Criciúma

## DECRETO SG/nº 1101/21, de 7 de julho de 2021.

Autoriza a contratação temporária de pessoal para atuar no programa federal *Melhor em Casa*, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal de Criciúma nº 6.856/2017, Lei Federal nº 8754/93 e precipuamente com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores do regime jurídico-administrativo, dos princípios expressos e implícitos que decorrem da Carta da República e dos expressos em disposições infraconstitucionais;

**CONSIDERANDO** o “caput” do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** o inciso IX do art. 37 da Carta da República que preceitua que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 8745/93 que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”;

**CONSIDERANDO** que em consonância com os dispositivos supramencionados a Lei Municipal n. 6856/2017 permite a contratação temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificada;

**CONSIDERANDO** que a excepcionalidade insculpida no § 1º do art. 8º, inciso IV da Lei Complementar n. 173/2020 tem vigência até 31/12/2021;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de Santa Catarina, através do Decreto n. 1344, de 24 de junho de 2021 prorrogou a declaração do estado de calamidade pública em todo o território catarinense para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, até 31 de outubro de 2021;

**CONSIDERANDO** o Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) na Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde referente às medidas de controle e prevenção da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência do Município de Criciúma para Infecção Humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

**CONSIDERANDO** a instituição do programa federal denominado **Melhor em Casa** que foi integrado ao Programa SOS Emergências na Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, através da Portaria Ministerial nº 1.208 de 18 de junho de 2013;

**CONSIDERANDO** o objetivo do Programa **Melhor em Casa** que é proporcionar atendimento médico aos usuários do SUS com necessidade de reabilitação motora, aos usuários idosos, pacientes crônicos sem agravamento ou em situação pós-cirúrgica, evitando internações hospitalares desnecessárias e as filas dos serviços de urgência e emergência;

**CONSIDERANDO** que o Município de Criciúma por meio da Secretaria Municipal de Saúde aderiu ao programa do Governo Federal **Melhor em Casa** com intuito de ofertar aos munícipes a humanização da atenção em saúde, menor exposição à infecção hospitalar, maior conforto para o usuário e família, diminuindo a necessidade e frequência de reinternações hospitalares, com o intuito de disponibilizar leitos para usuários que realmente necessitem de internação hospitalar;

**CONSIDERANDO** que essa modalidade de atenção à saúde é complementar às já existentes, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde;

**CONSIDERANDO** que os encaminhamentos dos usuários ao programa **Melhor em Casa** deve ser feito por uma equipe multiprofissional que identifiquem no usuário o perfil e a necessidade do programa;

**CONSIDERANDO** que durante a situação de pandemia como a vivenciada por ocasião da Covid-19, a equipe multiprofissional deve priorizar os atendimentos presenciais àqueles que necessitem de reabilitações respiratórias, funcional, nutricional e psicológica;

**CONSIDERANDO** que com a implementação do programa **Melhor em Casa** facilita o diagnóstico precoce dos usuários do programa que podem integrar o grupo de risco suspeitos de infecção pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o programa também visa fortalecer a integração entre as ações da Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde;

**CONSIDERANDO** que a equipe multiprofissional deve ser formada, por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, odontólogo, psicólogo, assistente social e farmacêutico;

**CONSIDERANDO** que o programa **Melhor em Casa** é custeado com recursos da União e que as ações desenvolvidas pelo programa influenciam nos valores a receber do Ministério da Saúde que inclusive avalia os indicadores de atendimentos da equipe multiprofissional e os desempenhos da produtividade e resolutividade da equipe mínima e necessária para a implementação e manutenção do programa, sob pena de descredenciamento junto ao Ministério da Saúde e o respectivo repasse financeiro;

**CONSIDERANDO** o decurso de tempo dispendido em estudos para possível terceirização do programa o qual não foi possível a concretização;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em razão da pandemia da COVID-19, prorrogou o prazo para formação da equipe multiprofissional para atuar no programa;

**CONSIDERANDO** ainda que foi previsto no Processo Seletivo Simplificado n. 006/2021, os profissionais necessários para implementação do programa e que por ocasião da suspensão através de decisão judicial constante no agravo de instrumento nº 502.4633-15.2021.8.24.0000/SC corre-se o risco do descredenciamento do Município de Criciúma junto ao Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a (im)possibilidade de elaboração, efetivação e aplicação de novo processo seletivo simplificado para contratação de servidores temporários em razão do risco potencial gravíssimo da região carbonífera que pode ser consultado através do link <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>

**CONSIDERANDO** a previsibilidade da realização de concurso público na área da saúde, conforme cronograma elaborado pela comissão do concurso;

**CONSIDERANDO** a ausência de candidatos aptos para a contratação por tempo determinado em processo seletivo vigente;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal n. 6856/2017 autoriza a contratação direta, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses para atender às necessidades de emergência ou de calamidade pública prescindindo de processo seletivo;

**CONSIDERANDO** que o programa **Melhor em Casa** é imprescindível e necessário para continuidade das atividades essenciais do serviço de saúde para a população e que é dever do Estado agir e dispor de atendimento de saúde com eficiência e resolutividade;

**CONSIDERANDO** as vantagens e os benefícios do programa federal **Melhor em Casa** correlacionada com os esforços dispendidos para evitar a propagação do vírus da COVID-19;

**DECRETA:**

Art.1º Fica autorizada a contratação temporária de equipe mínima de pessoal para atuar junto ao Programa Federal **Melhor em Casa**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º A contratação de que trata este decreto, deve ser composta pelos seguintes profissionais: 2 (dois) Médico, 1 (um) Enfermeiros, 8 (oito) Técnico em Enfermagem, 2 (dois) Farmacêutico, 1 (um) Assistente Social, 1 (um) Nutricionista, 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Fonoaudiólogo, 2 (dois) Técnico Administrativo e Ocupacional I e 1 (um) e Higienizador.

Art.3º Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária de excepcional interesse público, serão regidos pela Lei Municipal nº 6856, de 9 de março de 2017.

Art.4º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação os contratos serão rescindidos, nos termos da Lei.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 7 de julho de 2021.

**CLÉSIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

JFSB/erm.

## Portaria

### CRICIÚMAPREV - Instituto Municipal de Seguridade Social dos Servidores Públicos de Criciúma

#### PORTARIA Nº 006/2021

Estabelece a revisão das aposentadorias, concedidas com paridade, a partir de 20/09/2020, em virtude do recálculo das Horas de Aperfeiçoamento, determinado através do Decreto Municipal SG/nº 575 de 13 de maio de 2020.

O Diretor Presidente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma - CRICIÚMAPREV no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Anexo Único, item 1, inc. V, da Lei Complementar 053 de 16 de julho de 2007:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Realizar a revisão das aposentadorias concedidas com paridade, sem observância do recálculo, determinado pelo Decreto supra citado, com relação a verba: "horas de aperfeiçoamentos", incorporadas aos proventos dos aposentados que tiveram o benefício concedido a partir de 20 de setembro de 2020.

Art. 2º - Sendo determinação do Município, os valores novos a serem praticados, foram calculados e apresentados pelo Ente, para que esta Autarquia efetue a imediata correção, em virtude da equivocada interpretação do § 4º artigo 11 da LC nº 013/99, conforme determina o Decreto SG/nº 575/20 de 13 de maio de 2020.

Art. 3º - A diferença dos novos valores, com os valores anteriormente pagos não serão objeto de devolução, entendendo que todos os aposentados/servidores receberão tal verba de "boa fé".

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Criciúma-SC, 06 de julho de 2021.

**DARCI ANTÔNIO FILHO** - Diretor Presidente do CRICIÚMAPREV

# Ata

## Governo Municipal de Criciúma

### ATA 03 DO TOMADA DE PREÇOS Nº. 213/PMC/2021

Processo Administrativo nº. 610459

**ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA REGISTRO DA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA NOVA PROPOSTA DE PREÇOS PELA ÁREA TÉCNICA E ABERTURA DO PRAZO DE RECURSO COM RELAÇÃO A SEGUNDA FASE DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários à realização das obras de reforma e construção de ginásio de esportes na E.M.E.B. MARECHAL RONDON, localizada na rua Anita Garibaldi – bairro Santa Catarina, Município de Criciúma-SC.

Às quinze horas, do dia oito do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada no pavimento superior do Paço Municipal Marcos Rovaris, na Rua Domênico Sonogo nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se reservadamente os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 142/21 de 1º de fevereiro de 2021, para registro do recebimento da proposta de preços com as devidas correções apresentada pela empresa BRE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP que foi analisada e conferida pelo quadro técnico da Secretaria de infraestrutura, Planejamento Mobilidade Urbana, onde constatou-se, que estava correta e atende a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos são exequíveis e estão dentro dos praticados no mercado da região, ficando assim a classificação final:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR GLOBAL
1º	BRE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP	R\$ 2.287.500,00
2º	MTX CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.	R\$ 2.291.638,50

Observado a documentação das licitantes foi constatado que a empresa classificada em 1º lugar, é registrada em regime de EPP (Empresa de Pequeno Porte), portando, desta forma, as demais empresas não podem se beneficiar do direito de preferência para contratação, conforme disciplinado na Lei Complementar Nº. 123/2006. Portanto, desta forma, a Comissão por unanimidade, decidiu **declarar VENCEDORA a empresa BRE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP que ofertou o preço global de R\$ 2.287.500,00 (Dois milhões duzentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais)**. A Comissão abre vista de todo o processo licitatório aos licitantes e interessados, tudo isto conforme Edital, anexos, documentos e propostas. Desta forma, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços a empresa vencedora **BRE CONSTRUÇÕES EIRELI EPP**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 15h15min. da qual para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (quinta-feira), aos oito dias do mês de julho do ano de 2021.

**KARINA TRES**  
Presidente

**ANTONIO DE OLIVEIRA**  
Membro-Secretário

**OSMAR CORAL**  
Membro

# Avisos de Licitações

## Governo Municipal de Criciúma

### EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 232/PMC/2021

(Processo Administrativo nº. 612474)

**OBJETO:** Contratação de empresa do ramo pertinente para execução dos serviços necessários a realização das obras de implantação da macrodrenagem na bacia do Rio Criciúma, trecho entre as ruas João Cechinel e Osvaldo Hulse, bairro Pio Corrêa – município de Criciúma-SC.

**DATA DE ENTREGA:** até 10 de agosto de 2021 às 13h45min

**DATA DE ABERTURA:** dia 10 de agosto de 2021 às 14h00

**LOCAL:** sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no pavimento superior do edifício sede da municipalidade – Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

**EDITAL:** completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br) ou pelo site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 07 de julho de 2021.

**JOÃO BATISTA BELLOLI** - SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA - (assinado no original)

---

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 233/PMC/2021**

(Processo Administrativo Nº 613198)

**OBJETO:** O presente edital tem por objetivo a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, compreendendo o fornecimento das peças em atendimento ao 9º Batalhão de Polícia Militar de Criciúma/SC.

**DATA/HORA DE ABERTURA:** Dia 21 de julho de 2021 às 09h00min.

**LOCAL:** sala de Licitações da Diretoria de Logística, localizada no Paço Municipal Marcos Rovaris, sito na rua Domênico Sônego, 542 - Criciúma-SC.

**EDITAL:** completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br) ou pelo site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

Criciúma/SC, 08 de julho de 2021.

**VAGNER ESPÍNDOLA RODRIGUES** - SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO

---

### **CHAMADA PÚBLICA Nº. 234/PMC/2021**

(Processo Administrativo nº. 612609)

**OBJETO:** Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações para a Alimentação Escolar dos alunos das escolas da rede municipal de ensino de Criciúma/SC e entidades filantrópicas conveniadas, consoante ao art. 14 da lei nº 11.947 de 16/06/2009 e resolução FNDE nº 026/2013 e suas alterações.

**DATA DE ABERTURA:** Dia 11 de agosto de 2021, às 14h00min.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira na Diretoria de Logística do Município de Criciúma, na sede administrativa do Município de Criciúma-SC, localizada na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris – Criciúma/SC - CEP: 88.804-050, no horário das 08h00 às 17h00, pelo fone (0\*\*48) 3431.0318 ou no site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br) ou pelo endereço eletrônico [editais@criciuma.sc.gov.br](mailto:editais@criciuma.sc.gov.br).

CRICIÚMA/SC, 08 de julho de 2021.

**VALMIR DAGOSTIM** - SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO (assinado no original)

---

## **Aviso de Retificação e Prorrogação**

### **Governo Municipal de Criciúma**

### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 219/PMC/2021**

(Processo Administrativo nº. 611424)

**O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de cortinas de varão (materiais permanentes) para atender as necessidades das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Criciúma/SC, são feitas as seguintes retificações no descritivo do item:

1ª) **Onde se lê:** "... ALTURA: ... Média de altura das escolas pode variar em cada escola de 1,40 metros até 1,20 metros."



## TAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 217/PMC/2021

**Leia-se:** "... ALTURA: ... Média de altura das escolas pode variar em cada escola de 1,40 metros até **2,20 metros.**"

**2ª) Onde se lê:** "...VARÃO: MODELO: Tubo de 28 mm revestido com PVC com ponteiros e suportes. TAMANHO: Conforme medida cada janela. COR: Bege..."

**Leia-se:** "...VARÃO: MODELO: Tubo de 28 mm **EM ALUMÍNIO**, com ponteiros e suportes. TAMANHO: Conforme medida cada janela. COR: **BRANCA...**"

**Em virtude das alterações acima, fica prorrogada a data de abertura do presente Edital para o dia 22/07/2021 às 09h00**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos.

Feita a alteração acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital poderá ser obtido através do sitio [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2021.

**MAURICIO BACIS GUGLIELMI** - DIRETOR DE LOGÍSTICA (assinado no original)

---

## Aviso de Suspensão de Licitação

### Governo Municipal de Criciúma

(Processo Administrativo n.º 611262)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, torna público que, por interesse público e conveniência administrativa, **SUSPENDE** por tempo indeterminado a abertura do edital supracitado, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a fabricação e instalação de calhas e rufos, como também a manutenção corretiva e preventiva nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC, a fim de responder impugnação interposta.

Paço Municipal "Marcos Rovaris", 08 de julho de 2021.

**VALMIR DAGOSTIM** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (assinado no original)

---